



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 003/CT/2019

Assunto: *Prática de Reiki por Enfermeiro no CAPS I.*

Palavras-chave: *CAPS I; Enfermeiro; Práticas Integrativas e Complementares em Saúde; Reiki; Saúde Mental;*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Gostaria de saber se um Enfermeiro pode praticar a técnica de Reiki em um CAPS I. Quais as terapias um Enfermeiro pode praticar em um CAPS?”

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

No que tange à saúde mental, inserindo-se no contexto do processo de reforma psiquiátrica brasileira, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) assumiram um papel de ressignificação da assistência prestada às pessoas com transtornos mentais. Os CAPS foram criados oficialmente pela portaria GM nº 224, de 29 de janeiro de 1992, e são definidos como: “[...] unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar.”.

Esses serviços foram regulamentados, após atualização, pela portaria GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabeleceu as diretrizes para funcionamento dos CAPS e as modalidades dos serviços em CAPS I, II, III, i (infanto-juvenil) e ad (álcool e drogas).

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na atualidade o CAPS é um ponto da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque baseado na atenção comunitária, sustentada no respeito aos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico. As ações projetadas para este serviço devem ser direcionadas a oferecer atendimento integral, ambulatorial e de atenção diária a usuários e familiares



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

levando em consideração a integralidade dos sujeitos, através de projeto terapêutico singular como proposta de reabilitação psicossocial.

Os Centros de Atenção Psicossocial, segundo a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 estão organizados nas seguintes modalidades: I – CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 outras práticas a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 849/2017: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga, totalizando 29 práticas desde março de 2017 (BRASIL, 2018).

As práticas integrativas e complementares são ações de cuidado transversais, podendo ser realizadas na atenção básica, na média e alta complexidade. Segundo o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares estão presentes em quase 54% dos municípios brasileiros, distribuídos pelos 27 estados e Distrito Federal e todas as capitais brasileiras. O Brasil é referência mundial na área de práticas integrativas e complementares na atenção básica. É uma modalidade que investe na promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para as pessoas não adoecerem, bem como, diminuir a medicalização.

O Reiki é uma prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital, visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estar físico e mental. O Reiki é uma das práticas de cura vibracional que compõe o arcabouço de técnicas de imposição de mãos (BRASIL, 2018).

Com base nas portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao CAPS (nº 336/2002 e nº 3.088/2013) ao Enfermeiro cabem as seguintes atribuições: **Consulta de Enfermagem**; Participação na assembleia de usuários; Atendimento individual; Participação em grupos de despedida e recepção; Encaminhamento a outros profissionais quando necessário; Orientação medicamentosa; Administração de medicamentos; Prestar cuidados básicos de Enfermagem; Atividades sociais; Orientação de higiene e autocuidado; Grupo de promoção à saúde; Grupo operativo; Grupos de apoio; Elaboração de programas; Participação em eventos; Grupo de cuidadores; Acompanhamento intensivo no período de desintoxicação do usuário; Observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto à alimentação e hidratação; Observar, estimular e supervisionar as atividades de higiene do usuário; Coordenar a equipe de Enfermagem.

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências: Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; [...] II – como integrante da equipe de saúde: [...] c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Considerando que o Sistema COFEN/ CORENs, regulamentam a realização das PIC's pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, desde que, os profissionais comprovem especialização ou qualificação para exercício da atividade conforme determinação da Resolução nº 581/2018. Ressalta-se que o Reiki, assim como, as demais Práticas Integrativas e Complementares, pode ser praticado nos CAPS, e, em todos os demais espaços de atuação da Enfermagem durante a consulta de Enfermagem, visto que, exigem do Enfermeiro(a) conhecimento específico para a tomada de decisão na seleção e utilização dentro do contexto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da Sistematização da Assistência de Enfermagem e do Processo de Enfermagem, o que é exclusivo e privativo do Enfermeiro (a). Ao Técnico de Enfermagem compete os procedimentos cabíveis definidos por lei, sempre sob supervisão do Enfermeiro.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 21 de janeiro de 2020.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 05/12/2019.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 05/12/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: práticas integrativas e complementares em saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/12/glossario-tematico.pdf>>. Acesso em: 05/12/2019.

BRASIL. Portaria/SAS n. 224, de 29 de Janeiro de 1992. Normatiza o atendimento em saúde mental na rede SUS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 jan. 1992.
BRASIL. Portaria/GM n. 336, de 19 de fevereiro de 2002. Define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 17 set. 2004.

BRASIL. Portaria Do Ministério Da Saúde, Portaria Nº 3.088, DE 23 de Dezembro de 2011 Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2011.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 05/12/2019.

COFEN. Cofen manifesta apoio às Práticas Integrativas e Complementares, 2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/cofen-manifesta-apoio-as-praticas-integrativas-e-complementares_61201.html>. Acesso em: 05/12/2019.